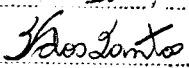




LEI Nº 4 144 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	239
Data:	30 / 12 / 87
 Assinatura	

"Reconhece como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DE PEDRO II e dá outras providências".

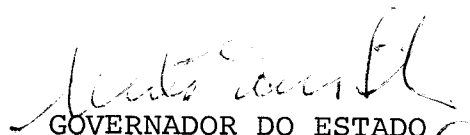
O Governador do Estado do Piauí

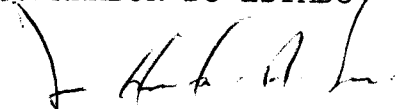
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DE PEDRO II, entidade de direito privado, sem fins lucrativo, com objetivos fundamentais de assistência social a população do município de PEDRO II - PIAUÍ, com sede naquela cidade, é reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito, no Estado do Piauí.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

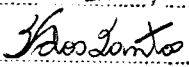
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


 GOVERNADOR DO ESTADO


 SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4 144 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	239
Data:	30 / 12 / 87
 Assinatura	

"Reconhece como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DE PEDRO II e dá outras providências".

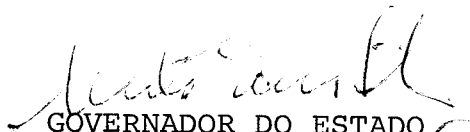
O Governador do Estado do Piauí

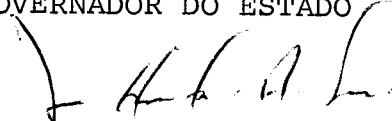
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DE PEDRO II, entidade de direito privado, sem fins lucrativo, com objetivos fundamentais de assistência social a população do município de PEDRO II - PIAUÍ, com sede naquela cidade, é reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito, no Estado do Piauí.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


 GOVERNADOR DO ESTADO


 SECRETÁRIO DE GOVERNO